



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2022.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 102/2022.

Assunto: Prioriza a tramitação, em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Franca, incluindo-se as Autarquias, as Fundações e as Universidades/Faculdades Públicas, os procedimentos administrativos, na forma especificada nesta Lei, e dá outras providências; e revoga a Lei nº 5.886, de 13 de março de 2003.

Autoria: Coletiva.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 15 de junho de 2022.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 102/2022.

EMENTA: Prioriza a tramitação, em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Franca, incluindo-se as Autarquias, as Fundações e as Universidades/Faculdades Públicas, os procedimentos administrativos, na forma especificada nesta Lei, e dá outras providências; e revoga a Lei nº 5.886, de 13 de março de 2003.

Autoria: Coletiva.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto prevê a prioridade na tramitação, em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Franca, incluindo-se as Autarquias, as Fundações e as Universidades/Faculdades Públicas, dos procedimentos administrativos físicos e/ou eletrônicos em que figurem como interveniente ou interessada ou parte: I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que, dentre esses, assegurar-se-á prioridade especial de tramitação aos maiores de oitenta anos de idade, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; IV - vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha); e V – crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O projeto também revoga a lei municipal nº 5.886, de 13 de março de 2003, que “dispõe sobre a prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer



natureza, junto à Prefeitura Municipal, que figurem como parte pessoas idosas”, que, em vigor há quase 20 (anos), encontra-se atualmente defasada, desatualizada e contendo incongruências jurídicas, que merecem ser sanadas.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Quanto à autoridade competente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de SP, em atendimento a recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, vem admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para propositura de leis, dando interpretação *RESTRITIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalta-se, por oportuno, a **Edição de Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

No tocante à análise material, trata-se de prerrogativa dirigida a vários grupos de pessoas que, em decorrência de vulnerabilidades, encontram-se albergadas por legislações próprias que amparam a prioridade ora pretendida.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto trata da isonomia material, com mecanismos que tem como objetivo minimizar as diferenças entre os indivíduos de uma sociedade.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 15 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br